

**RESOLUÇÃO Nº 95/2023**

**DATA 11/12/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, **JEAN PIERR CATTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

**Promulga a seguinte Resolução:**

**CAPÍTULO I**

**DA LEGISLAÇÃO**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Exercício de 2024, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.

**Art. 2º.** O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum para o Exercício de 2024 deverá obedecer à estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD.

**Art. 3º.** As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º.** O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, que não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

**Art. 5º.** O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- I Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;
- II Austeridade na gestão dos recursos;
- III Modernização na ação governamental.
- IV Legalidade nos atos.



**Art. 6º.** As manutenções de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

**Art. 7º.** Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS FISCAIS**

**Art. 8º.** O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2023.

**Art. 9º.** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses (até o mês de outubro de 2023, no site oficial do IBGE), a tendência no comportamento da arrecadação do consórcio mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios a serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda de serviços. Os valores da mensalidade dos Municípios filiados sofrerão aumento de R\$ 0,60 (sessenta centavos) passando para R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) per capita sobre os valores pagos a título de preço público sobre os serviços prestados aos municípios associados, a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 10.** Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas.

§ 1º. Durante o exercício poderá ser feito e realizado chamamento dos aprovados em concurso público existente para preenchimento das vagas criadas, e necessárias para o funcionamento da Entidade, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

§ 2º. Durante o exercício poderá ainda ser elaborado o concurso público, para preenchimento das vagas criadas, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal, para atender as necessidades do consórcio e outras vagas que forem de interesse da instituição.

**Art. 11.** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

**Art. 12.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste é autorizado nos termos da Constituição e Na Lei Federal nº 4.320/64 a:

I Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



II Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);

III Fica também autorizado, não sendo computado para os limites que tratam as letras “a e b” deste artigo o remanejamento de dotações:

1- Entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;

2- Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

**Art. 13.** Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste se incumbirá do seguinte:

I Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 14.** Na elaboração do Plano Anual serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

**Art. 15.** O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum será integrado dos seguintes documentos:

I Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de Governo;

II Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;

III Sumário da receita por fonte;

IV Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;

V Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

**Art. 16.** O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum anual será elaborado em unidades de serviços.

**Art. 17.** A existência da meta ou prioridade constante do Anexo I, desta Resolução, não implicará na obrigatoriedade da inclusão de sua programação no plano anual.

**Art. 18.** Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do consórcio, o presidente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 19.** Ocorrendo à necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do consórcio;



- II Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fontes de recursos específicos;
- III Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV Outras despesas a critério do presidente do consórcio até atingir o equilíbrio entre receita e despesa.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

**Art. 21.** A Reserva de Contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial e/ou suplementar serão por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.

**§ 1º-** Caso não for utilizado o recurso destinado a Reserva de Contingência, até o final do mês de novembro de 2024, este montante poderá ser utilizado para a cobertura de créditos suplementares, em fonte onde os recursos forem deficitários.

**Art. 22.** Caso haja superávit financeiro no exercício de 2023, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD fica autorizado a abrir crédito especial até o valor superavitário, utilizando como indicação para a cobertura do crédito o superávit de cada fonte.

**Art. 23.** Os recursos provenientes da fatura SUS em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD serão utilizados para pagamento de despesas da entidade, na estrutura funcional do consórcio e do CAPS AD III.

**Art. 24.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2024.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 11 de dezembro de 2023.

**Jean Pierr Catto**  
**Presidente**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste**



**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 95/2023**

| CÓD | ESPECIFICAÇÃO       | DESCRIÇÃO   |
|-----|---------------------|---|
| 01  | Administração Geral | Manter pessoal administrativo, das Divisões Contábil, Controle Interno, Coordenação Geral, Divisão Administrativa, Divisão de Recursos Humanos, Assessoria Jurídica, com material de consumo, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, ampliação do sistema de informática, reforma e melhoria dos prédios, qualificação e preparação dos servidores, dos programas existentes e os que poderão ser criados, contratação do pessoal através de concurso público, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, 8.666/93, 14.133/2023 e suas alterações, palestras sobre a motivação ao trabalho, controle financeiro, emissão de relatórios, cobrança de mensalidades, preços públicos, e outros créditos, divulgação de atos oficiais, elaboração de balancetes mensais, elaboração de prestação de contas de convênios e auxiliar a elaboração do balanço anual, controle de recursos vinculados, despesas de viagens, descentralização dos serviços especializados de saúde junto com os Municípios consorciados, credenciamento através de chamamento público aos profissionais autônomos ou de empresas para atendimento das especialidades, exames e procedimentos médicos, demais funções e atividades correlatas e de responsabilidade do consórcio.  |
| 02  | Serviços de Saúde   | Atendimento à população dos municípios consorciados, através de atendimento das especialidades, exames e procedimentos médicos, avaliação e execução de serviços técnicos-terapêuticos de reabilitação e distribuição de órteses e próteses.; serviços de exames de Raio-X, Ultrassom, Tomografia, entre outros; Atendimento de programas específicos da rede SUS, de acordo com a sua especialidade, complementação dos serviços médicos especializados como apoio, desenvolvendo serviços na área de enfermagem; Programa na especialidade de psiquiatria, com equipe multiprofissional, desenvolvendo atividades terapêuticas para com pacientes que necessitam de avaliação e acompanhamento na saúde mental; Realização de exames laboratoriais e patológicos, Atendimento especial diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; Periodontia especializada; Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; Endodontia; Atendimento a portador de necessidades especiais e outros atendimentos; Programa de atendimento especializado à saúde da mulher: com atendimento dos seguintes profissionais: Enfermeiro; Médico Ginecologista; Médico obstetra; Psicólogo; Assistente Social; Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, e Auxiliar Administrativo, em especial o atendimento à gestação de alto risco, e outros atendimentos pertinentes ao programa; |



|    |                           |  |
|----|---------------------------|--|
| 03 | Saúde Mental              | Implantação do atendimento especializado da população dos municípios consorciados, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de acordo com item V do art. 4º da Portaria nº 615 de 15 de abril de 2013;  |
| 04 | Serviço de Saúde Externos | Serviços executados fora das dependências do consórcio, sendo adquiridos através do sistema de autorização de serviço que inclui os serviços de: transporte de pacientes aos centros de referência no atendimento à saúde, conforme rede SUS; hospedagem das puérperas do Hospital Regional prevista no termo de cooperação técnica; Hospedagem dos pacientes nos centros de referência no atendimento à saúde conforme credenciamento dos prestadores; medicamentos distribuídos pelos municípios consorciados aos pacientes do SUS; material hospitalar utilizados pelos municípios consorciados; exames externos sendo laboratoriais e imagem em regime eletivo e emergência e urgência; procedimentos externos ambulatoriais e cirúrgicos eletivos e de urgência e emergência; órteses e próteses externas em regime eletivo; consultas externas eletivas para complementação da demanda do município. |
| 05 | Reserva de Contingência   | Valores a ser contingenciado dos recursos transferidos pelos municípios para eventuais necessidades futuras incertas   |

